



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

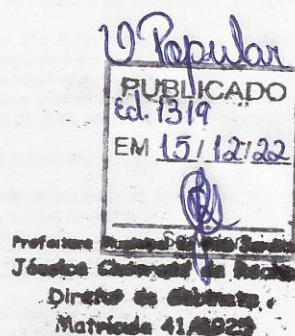
Processo Administrativo nº 1831/22

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito PAULO VIEIRA DE BARROS, torna público aos interessados a **REVOGAÇÃO** do certame referente ao PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 082/22, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 e na Súmula 473 STF, que trata da "eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de borracharia, incluindo serviços de alinhamento, cambagem, balanceamento, conserto, montagem e desmontagem de pneus, câster, regulagem de farol, rodízios de pneus, reparo com macarrão, conserto interno de bico e de roda para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Fazenda", tendo em vista que a referida licitação não atendeu ao interesse público.

Bom Jardim, 14 de dezembro de 2022.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO





Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº 1831/22
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito PAULO VIEIRA DE BARROS, torna público aos interessados a REVOGAÇÃO do certame referente ao PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 082/22, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 e na Súmula 473 STF, que trata da "eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de borracharia, incluindo serviços de alinhamento, cambagem, balanceamento, conserto, montagem e desmontagem de pneus, câster, regulagem de farol, rodízios de pneus, reparo com macarrão, conserto interno de bico e de roda para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Fazenda", tendo em vista que a referida licitação não atendeu ao interesse público.

Bom Jardim, 14 de dezembro de 2022.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1319 - 15/12/2022 - PÁG 2

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.396, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim, no valor de R\$ 2.000,00 – (dois mil reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.663/22.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.000,00 – (dois mil reais), para atendimento as demandas administrativas e operacionais junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 1.663/22, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito nos anexos que seguem com o presente.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Dezembro de 2022.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

ANEXO

Decreto Número: 4.396, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT. DESPESA	F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	EXCESSO
0900.0824400731.842	073	4490.52.00	85	2.000,00		
0900.0824400732.089	092	3390.39.00	85		2.000,00	
TOTAIS				2.000,00	2.000,00	

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1319 - 15/12/2022 - PÁG 2

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.397, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, no valor de R\$ 80.200,00 – (oitenta mil e duzentos reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.663/22.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.200,00 – (oitenta mil e duzentos reais), para atendimento as demandas administrativas e operacionais junto a Prefeitura Municipal de Bom Jardim, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 1.663/22, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descritos nos anexos que seguem com o presente.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Dezembro de 2022.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

ANEXO

Decreto Número: 4.397, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT. DESPESA	F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	SUPERÁVIT
0603.1545200342.228	306	4490.51.00	09	54.500,00		
0603.1545200342.229	308	3390.30.00	09	9.444,00		
0603.1545300482.227	318	3390.30.00	09	16.256,00		

0604.2678200492.054	557	3390.39.00	09		80.200,00	
TOTAIS				80.200,00	80.200,00	

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1319 - 15/12/2022 - PÁG 2

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.668, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a ajustes nos anexos de metas fiscais e afins da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve dispor no que tange ao equilíbrio entre as receitas e despesas, e que deverá integrar a respectiva lei o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Considerando que no respectivo anexo o município apresentará com memória e metodologia de cálculo, seus objetivos de resultado entre receitas e despesas, para o próximo exercício e os dois que lhe sucedem.

Considerando que a Lei de Diretrizes é elaborada em período anterior ao da proposta orçamentária, onde se depreende a possibilidade de variações nas estimativas da receita e por conseguinte da despesa em razão de eventos subsequentes, não previstos em época própria.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a ajustes nos anexos de metas fiscais e afins consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a consequente retificação dos valores descritos nos respectivos anexos, compreendendo necessariamente as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal, além do anexo pertinente as projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência e anexo de Riscos Fiscais.

Art. 2º - As alterações propostas pela presente lei devem guardar paridade com os montantes consignados no Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BOM JARDIM, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1319 - 15/12/2022 - PÁG 2

LEI MUNICIPAL Nº 1.669, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a proceder ajustes no PPA-Plano Plurianual de Investimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes no PPA-Plano Plurianual de Investimentos em vigor do Município de Bom Jardim, com a criação de Projetos não contemplados no mesmo, bem como exclusão de outros que já foram totalmente concluídos ou que tenham suas execuções inviabilizadas até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Fica também autorizado a efetuar a atualização e ajustes pertinentes nos valores do referido PPA (Plano Plurianual de Investimentos), atrelados ainda a criação ou exclusão de Projetos programados para o exercício corrente de 2022 e na Previsão de 2023 conforme disposto na LOA.

Art. 3º - Os respectivos dispositivos delineados na presente Lei não prejudicam possíveis ajustes ou alterações do referido PPA (Plano Plurianual de Investimentos) descritos e evidenciados em Lei específica, quando da necessidade de criação de novo projeto e/ou Programa de Trabalho não contemplado no mesmo e por conseguinte no Orçamento em vigor.

Art. 4º - Em decorrência dos arts. 1º, 2º e 3º, ficam atualizados os programas finalísticos do período (2022 – 2025) e por conseguinte o Anexo de Metas do PPA para o período inerente aos exercícios de 2022 e 2023 demonstrados a preços correntes, de modo a guardar paridade com os programas elencados no orçamento em execução de 2022, bem como na previsão orçamentária para o exercício de 2023, em razão de possíveis emendas e/ou ajustes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BOM JARDIM, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1319 - 15/12/2022 - PÁG 2

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.670, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar para o Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do município de Bom Jardim no montante até 10 % (dez por cento), objetivando o atendimento as demandas administrativas do município no decorrer do exercício financeiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de crédito adicional suplementar até o montante de 10 % (dez por cento) do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do município de Bom Jardim, além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64.

O Popular
"O Jornal da gente"
CNPJ: 11.033.786/0001-60

DIREÇÃO E JORNALISTA RESPONSÁVEL: RÔGÉRIO GONÇALVES NUNES

MTE - 0033822 - RJ

IMPRESSÃO: 11.033.786/0001-60

CARMO-RJ

A DIREÇÃO DO JORNAL O POPULAR NÃO PODERÁ, NECESSARIAMENTE, OS CONCEITOS ENTIENDOS EM ARTIGOS OU MATÉRIAS ASSUMIDAS POR SEUS COLABORADORES.

Editado, impresso e distribuído por MC Grafica e Editora Ltda-ME.

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Tel.: 22 99277-7270

Rua Benedito Marques nº 77 - Ulisses Lemgruber

Carmo - RJ

E-mail: redacaoopopular@hotmail.com